



Prefeitura Municipal de Ingá

Secretaria de Finanças

Lei Orçamentária nº 481/17

Em, 19 de Dezembro de 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE INGÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGÁ DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de INGÁ, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 61.739.664,35 (Sessenta e Um Milhões, Setecentos e Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	52.397.521,35	84,87
Receita Tributária	710.026,00	1,15
RECEITA PATRIMONIAL	148.715,00	0,24
TRANSFERENCIAS CORRENTES	51.365.466,35	83,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	173.314,00	0,28
Receitas de Capital	12.989.549,00	21,04
Transferências de Capital	12.989.549,00	21,04
Conta Retificadora da Receita Orcamentária	3.647.406,00	5,91
Dedução da Receita Orcamentária em favor do FUNDEB	3.647.406,00	5,91
Total:		61.739.664,35
1-Intra-Orcamentário:		67.089,00 0,11
2-Total Geral da Administração Direta:		61.739.664,35 100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	40.657.220,35	65,85
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.353.118,35	36,21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.304.102,00	29,65
DESPESAS DE CAPITAL	20.965.038,00	33,96
INVESTIMENTOS	18.958.000,00	30,71
INVERSÕES FINANCEIRAS	214.644,00	0,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.792.394,00	2,90
Reserva de Contingência	117.406,00	0,19
Reserva de Contingência	117.406,00	0,19
Total:		61.739.664,35
1-Intra-Orcamentário:		0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		61.739.664,35 100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.325.193,35	2,15
02.000	Secretaria de Comunicação Social	229.560,00	0,37
02.010	Gabinete do Prefeito	744.977,00	1,21
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	4.640.796,00	7,52
02.030	Secretaria de Agricultura	2.069.825,00	3,35
02.040	Secretaria de Educação	17.268.441,00	27,97
02.050	Secretaria de Esporte e Turismo	2.453.485,00	3,97
02.060	Secretaria de Saúde	7.988.384,00	12,94
02.061	Fundo Municipal de Saúde	12.436.743,00	20,14
02.070	Secretaria de Infra Estrutura	8.946.992,00	14,49
02.080	Secretaria de Assistência Social	1.089.353,00	1,76
02.081	Fundo Municipal de Assistência Social	1.886.726,00	3,06
02.090	Secretaria de Controle Interno	143.124,00	0,23
02.100	Secretaria de Cultura	398.659,00	0,65
09.000	Reserva de Contingência	117.406,00	0,19
Total:		61.739.664,35	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		61.739.664,35	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 117.406,00 (Cento e Dezessete Mil e Quatrocentos e Seis Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 55.00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
PREFEITO